



Número: **0800707-61.2018.8.15.0631**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Juazeirinho**

Última distribuição : **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROQUE MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)	RAPHAEL DE LIMA MARTINS (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
37725 600	11/12/2020 10:47	<u>0800707-61.2018.8.15</u>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC V

CEJUSC VIRTUAL

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO – SEM ACORDO

Vara de origem: **VARA ÚNICA DE JUAZEIRINHO**

Processo: **0800707-61.2018.8.15.0631**

Aos dias **01 de dezembro de 2020**, às **08h15**, foi aberta a Sessão de Conciliação do CEJUSC Virtual, ambiente remoto gerido pelos conciliadores abaixo identificados, sob orientação e coordenação da MM. **Dra. Ivna Mozart Bezerra Soares** (*Juíza Coordenadora dos CEJUSCs Região Campina Grande*). Foi aberta a sessão de conciliação nos autos da ação acima citada, verificando-se o seguinte:

PRESENTES À SESSÃO

PROMOVENTE: **ROQUE MARTINS DE OLIVEIRA - CPF - 061.260.004-12**

ADVOGADO DO PROMOVENTE: **RAPHAEL DE LIMA MARTINS – OAB/PB 21446**

PROMOVIDO: **ITAU SEGUROS S/A - CNPJ: 61.557.039/0001-07**

PREPOSTO: **Dayana Nayara Marinho dos Santos - CPF 054.536.914-25**

ADVOGADO DO PROMOVIDO: **Stephanie Oliveira Dantas OAB/PB 23.517**

AUSENTES À SESSÃO

CONCILIADORES

CONCILIADOR: **BÁRBARA MICHELLE BARBOSA MIRANDA – CPF 708.696.314-38**

CO-CONCIADOR: **Maria Eduarda Farias de Moraes – CPF 137.477.904-02**

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a sessão, iniciados os debates, apesar dos esforços dispendidos para tentativa de promoção de composição amigável do litígio, e científicas as partes acerca das implicações inerentes ao processo judicial, restou infrutífera a tentativa de conciliação.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes. Devolva-se o processo para a Vara de origem.

